

EDITAL N.º 01/2020
CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESPELHO DE CORREÇÃO (GABARITO)
PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

O enunciado exige que o candidato tenha habilidade de apresentar **informações em sede de mandado de segurança (peça: Informações em Sede de Mandado de Segurança)** como procurador do Município de Flores, com a finalidade de indicar matérias que inviabilizem o objeto pretendido no Mandado de Segurança, e a competência de apreciar o problema coordenando conhecimentos das áreas do Direito Administrativo, do Direito Constitucional e do Processo Civil, conforme consta do edital.

DESCRIÇÃO DO TÓPICO	QUESITO AVALIADO	FAIXA DE VALORES
ENDEREÇAMENTO	Endereçamento das informações em sede de mandado de segurança para a 3ª Vara Cível da Comarca de Flores – Justiça Estadual. (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).	0 – 2
QUALIFICAÇÃO	Identificação da ação de origem, identificação do impetrante; identificação do impetrado (com a pessoa jurídica a que pertence – Prefeitura de Flores) – (art. 6º, da Lei n. 12.016/09).	0 – 8
REGULARIDADE FORMAL	Menção aos documentos que instruíram o mandado de segurança – (art. 6º, da Lei n. 12.016/09).	0 - 3
DOS FATOS	Resumo dos fatos. <i>O candidato deverá fazer pequeno resumo do relatado no enunciado da questão: mandado de segurança impetrado contra o Município de Flores, requereu liminar para prestação de informações, alegou direito líquido e certo de ter acesso aos dados.</i>	0 – 5
FUNDAMENTAÇÃO	Da preliminar e dos fundamentos de mérito para a apresentação de informações em sede de mandado de segurança: a) Preliminarmente, a autoridade coatora não é o Vice-Prefeito (art. 1º, da Lei n.º 12.016/09), situação que poderá levar à extinção do feito, sem resolução do mérito; b) Não se trata de direito líquido e certo, pois as informações já constam do Portal da Transparência; c) Inexiste prova pré-constituída e não é possível dilação probatória, que inviabiliza a impetração do mandado de segurança; d) Não existe urgência que autorize a concessão de liminar em mandado de segurança; e) Prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para impetração do mandado de segurança já decorreu (art. 23, da Lei n.º 12.016/09). <i>O candidato pode alegar, conjuntamente, as matérias constantes dos itens “b” e “c”, que não prejudicará a atribuição da pontuação respectiva. Poderá, também, na hipótese do item “a”, requerer a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva. Neste caso, a pontuação deverá ser considerada na seção abaixo, “Do Pedido”.</i>	0 – 10
PEDIDOS	Do Pedido: a) Acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Vice-Prefeito, com a extinção do feito, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC); b) A denegação da segurança pela ausência absoluta dos pressupostos necessários para a sua respectiva concessão. <i>O candidato pode pedir, ainda, a condenação do impetrante a pagar as custas processuais.</i>	0 – 10
FECHAMENTO	Fechamento da peça: Deferimento, local, data, advogado X, OAB n.º X.	0 - 4
ESTRUTURAÇÃO	Organização, clareza, objetividade, coerência e raciocínio jurídico.	0 - 4
ADEQUAÇÃO TEXTUAL	Domínio do léxico e correção gramatical.	0 - 4